



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: “Estabelece prioridade em filas para a prioridade em filas para pais, mães tutores, curadores ou responsáveis por pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Santa Luzia.”

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento em filas e serviços públicos e privados no âmbito do Município de Santa Luzia aos pais, mães, tutores, curadores ou responsáveis legais por pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – órgãos públicos municipais;
- II – instituições bancárias;
- III – estabelecimentos comerciais e de serviços;
- IV – unidades de saúde públicas e privadas;
- V – estabelecimentos educacionais;
- VI – demais serviços de atendimento ao público no Município.

Art. 3º Para fins de comprovação do direito previsto nesta Lei, poderá ser exigida a apresentação de documento que comprove a condição de responsável pela pessoa com deficiência ou com TEA, bem como laudo médico ou carteira de identificação, quando aplicável.

Art. 4º Os estabelecimentos poderão afixar, em local visível, placa informando sobre o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir maior proteção, dignidade e respeito às pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus responsáveis legais, que frequentemente enfrentam desafios adicionais no cotidiano, especialmente em situações que envolvem espera em filas e atendimento ao público.

A prioridade no atendimento visa minimizar desgastes físicos e emocionais, facilitar o acesso a serviços essenciais e promover a inclusão social, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na garantia de direitos e na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e humanizada.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 10/02/2026 11:39

Checksum: **2DCC59A196D52B2FA0D0916BD1277091190E14AD53ABAAB652FE32B8516B8368**

